



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2018

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), para conceder porte de arma de fogo aos agentes de segurança metroviária.

**AUTORIA:** Senador Hélio José (PROS/DF)

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), para conceder porte de arma de fogo aos agentes de segurança metroviária.



SF/18153.64468-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** .....

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos, as guardas portuárias e os agentes de segurança metroviária.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os metrô das grandes cidades brasileiras têm sido palco de crimes que vão de furtos a homicídios, sem contar que eles vêm sendo usados como meio rápido de fuga para os criminosos. Com isso, as centenas de milhares de pessoas que utilizam diariamente os metrô se sentem cada vez menos seguras.

A segurança do transporte metroviário é regulada pela Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974.

De acordo com o art. 3º dessa Lei, a pessoa jurídica que executa o transporte metroviário deve manter um corpo próprio e especializado de

agentes de segurança para atuar nas áreas de serviço, como estações, linhas e vagões.

Pelo art. 2º da Lei, a segurança do transporte metroviário inclui medidas de natureza policial que visem à regularidade do tráfego, à incolumidade e comodidade dos usuários, à prevenção de acidentes, à higiene e à manutenção da ordem.

Além disso, o art. 4º da Lei prevê que o corpo de segurança do metrô colaborará com a Polícia para manter a ordem pública, prevenir ou reprimir crimes e contravenções penais nas áreas do serviço de transporte metroviário, devendo prender em flagrante os autores dos crimes ou contravenções penais.

Desse modo, a Lei nº 6.149, de 1974, confere várias atribuições policiais aos agentes de segurança metroviária. O problema é que o Estatuto do Desarmamento não lhes autoriza o porte de arma, o que é uma contradição, pois quem dá a missão dá os meios.

O objetivo deste Projeto de Lei é corrigir essa omissão do Estatuto do Desarmamento, a fim de conceder o porte de arma aos agentes de segurança metroviária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/18153.64468-20

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.149, de 2 de Dezembro de 1974 - LEI-6149-1974-12-02 - 6149/74  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6149>
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;  
Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
  - inciso VII do artigo 6º